



Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 19 de novembro de 2012.

Proc. 2105/2012
Junte-se ao Processo
Sala das Sessões 19/11/12

Ofício C. n.º 093/2012

Envia cópia da Lei Municipal n.º 4.399, de 19/11/2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal, ao acusar o recebimento do ofício P-2247/2105-2012, que encaminhou o Projeto de Lei Executivo n.º 0023/2012, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2013 e dá outras providências, informa que o mesmo foi sancionado.

Em consequência, transformou-se na Lei Municipal n.º 4.399, de 19 de novembro de 2012, da qual ora segue uma cópia.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Nobres Vereadores as considerações de alto apreço.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
GEORGES HABIB FRANÇA NICOLAS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção e Secretaria de Expediente

04/DEZ/2012 14:49 000000990 CAMARA MUN GUARATINGUETA



LEI Nº 4.399, de
19 de novembro de 2012

Estima a receita e fixa a despesa do
município para o exercício de 2013 e
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- II. O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.
- III. O orçamento de investimento das empresas em que o Município, diretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

EXERCÍCIO: 2013

MUNICÍPIO: GUARATINGUETA		Desdobramento	Esfera
Código	Especificação		
1.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	250.449.508,00	Fiscal
1.1.0.0.00.00.00	Receitas Tributárias	40.150.000,00	Fiscal
1.1.1.0.00.00.00	Receitas Impostos	37.150.000,00	Fiscal
1.1.1.2.00.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	22.950.000,00	Fiscal
1.1.1.2.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	16.700.000,00	Fiscal
1.1.1.2.02.01.00	Imposto Predial	14.200.000,00	Fiscal
1.1.1.2.02.02.00	Imposto Territorial	2.500.000,00	Fiscal
1.1.1.2.04.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	4.400.000,00	Fiscal
1.1.1.2.04.31.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes - s/ os Rendimentos do Trabalho	3.560.000,00	Fiscal
1.1.1.2.04.34.00	Retido nas Fontes - Outros Rendimentos	840.000,00	Fiscal
1.1.1.2.08.00.00	Imp s/ a Trasmissoão "inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais s/ Imóveis	1.850.000,00	Fiscal
1.1.1.3.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	14.200.000,00	Fiscal
1.1.1.3.05.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	14.200.000,00	Fiscal
1.1.2.0.00.00.00	Taxas	3.000.000,00	Fiscal
1.1.2.1.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	2.599.000,00	Fiscal
1.1.2.1.17.00.00	Taxa de Fiscalização Sanitária	50.000,00	Seg. Social
1.1.2.1.25.00.00	Taxa de Licença p/ Func.Estabelecimento Comercias,Indus. e Prest.de Serviços	1.500.000,00	Fiscal
1.1.2.1.26.00.00	Taxa de Publicidade Comercial	1.000,00	Fiscal
1.1.2.1.28.00.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial	1.000,00	Fiscal
1.1.2.1.29.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	1.025.000,00	Fiscal
1.1.2.1.31.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	1.000,00	Fiscal
1.1.2.1.31.01.00	Taxa de Comércio Ambulante	1.000,00	Fiscal
1.1.2.1.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	21.000,00	Fiscal
1.1.2.1.99.01.00	Exec. Arruam. Loteam. Terr. Partic.	1.000,00	Fiscal
1.1.2.1.99.02.00	Ocup. Areas Vias e Log. Publico	20.000,00	Fiscal
1.1.2.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	401.000,00	Fiscal
1.1.2.2.12.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	400.000,00	Fiscal
1.1.2.2.21.00.00	Taxas de Serviços Cadastrais	1.000,00	Fiscal
1.2.0.0.00.00.00	Receita de Contribuições	3.700.000,00	Fiscal
1.2.2.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	3.700.000,00	Fiscal
1.2.2.0.29.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.700.000,00	Fiscal
1.3.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	1.420.000,00	Fiscal
1.3.1.0.00.00.00	Receitas Imobiliárias	110.000,00	Fiscal
1.3.1.1.00.00.00	Aluguéis	110.000,00	Fiscal
1.3.1.1.01.00.00	Aluguéis de Imóveis Urbanos	1.000,00	Fiscal
1.3.1.1.99.00.00	Outras Receitas de Aluguéis	109.000,00	Fiscal
1.3.1.1.99.01.00	Aluguéis de Mercado	109.000,00	Fiscal
1.3.2.0.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	1.310.000,00	Fiscal
1.3.2.5.00.00.00	Remuneração de depósitos bancários	1.310.000,00	Fiscal
1.3.2.5.01.00.00	Remuneração de depósitos de recursos vinculados	310.000,00	Fiscal
1.3.2.5.01.02.00	Receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados - FUNDEB	208.000,00	Fiscal
1.3.2.5.01.03.00	Receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados - Fundo de Saúde	32.000,00	Seg. Social
1.3.2.5.01.03.01	Rend. S/Aplic. Alta Complexidade	1.000,00	Seg. Social
1.3.2.5.01.03.02	Rend. S/Aplic. SUS	30.000,00	Seg. Social
1.3.2.5.01.03.03	Rend. S/Aplicação FNS-Ações Estratégicas	1.000,00	Seg. Social
1.3.2.5.01.05.00	Receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados - Manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE	70.000,00	Fiscal
1.3.2.5.01.05.01	Rend. S/Aplicação Salário Educação	6.000,00	Fiscal
1.3.2.5.01.05.02	Rend. S/Aplicações Ensino Fundamental	48.000,00	Fiscal
1.3.2.5.01.05.03	Rend. S/Aplic. PNATE	3.000,00	Fiscal
1.3.2.5.01.05.04	Rned. S/Aplic Recursos EJA	1.000,00	Fiscal
1.3.2.5.01.05.05	Rend. S/Aplic. de Rec. Ensino Médio	12.000,00	Fiscal
1.3.2.5.02.00.00	Remuneração de depósitos de recursos não vinculados	1.000.000,00	Fiscal
1.3.2.5.02.99.00	Remuneração de outros depósitos de recursos não vinculados	1.000.000,00	Fiscal
1.6.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	806.508,00	Fiscal
1.6.0.0.13.00.00	Serviços Administrativos	806.508,00	Fiscal
1.6.0.0.13.99.00	Outros Serviços Administrativos	806.508,00	Fiscal
1.7.0.0.00.00.00	Transferência Correntes	190.531.000,00	Fiscal
1.7.2.0.00.00.00	Transferência Intergovernamentais	187.571.000,00	Fiscal
1.7.2.1.00.00.00	Transferências da União	75.306.000,00	Fiscal
1.7.2.1.01.00.00	Participação na Receita da União	36.510.000,00	Fiscal
1.7.2.1.01.02.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	36.400.000,00	Fiscal
1.7.2.1.01.05.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	110.000,00	Fiscal
1.7.2.1.22.00.00	Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	550.000,00	Fiscal
1.7.2.1.22.20.00	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	5.000,00	Fiscal
1.7.2.1.22.30.00	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei N° 7.990/89	145.000,00	Fiscal
1.7.2.1.22.70.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	400.000,00	Fiscal
1.7.2.1.33.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo	28.225.000,00	Seg. Social
1.7.2.1.33.01.00	FNS - PAB FIXO	2.454.000,00	Seg. Social
1.7.2.1.33.02.00	FNS - TFEC-EPID.CONT.DOENÇAS	191.000,00	Seg. Social
1.7.2.1.33.03.00	FNS - GESTÃO PLENA	19.131.000,00	Seg. Social
1.7.2.1.33.04.00	FNS - PROG. AGENT.COMUN. SAÚDE	351.000,00	Seg. Social
1.7.2.1.33.05.00	FNS - VIGILANCIA SANITÁRIA	244.000,00	Seg. Social
1.7.2.1.33.06.00	FNS - PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA	621.000,00	Seg. Social



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 4.399, de
19 de novembro de 2012

Fls. 03

1.7.2.1.33.07.00	FNS - CEO	122.000,00	Seg. Social
1.7.2.1.33.08.00	FNS - AÇÕES ESTRATÉGICAS	4.253.000,00	Seg. Social
1.7.2.1.33.09.00	FNS - INCENTIVO ADICIONAL SAÚDE BUCAL	1.000,00	Seg. Social
1.7.2.1.33.10.00	FNS - HIV - AIDES OUTRAS DST	294.000,00	Seg. Social
1.7.2.1.33.11.00	FNS - PROG. SAÚDE BUCAL	176.000,00	Seg. Social
1.7.2.1.33.12.00	FNS - MAC VC MS	1.000,00	Seg. Social
1.7.2.1.33.13.00	FNS - AFB - Assist Farmaceutica Básica	385.000,00	Seg. Social
1.7.2.1.33.14.00	FNS - Guaratinguetá - FNS	1.000,00	Seg. Social
1.7.2.1.34.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assis.Social - FNAS	960.000,00	Seg. Social
1.7.2.1.34.01.00	PACI - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE	119.000,00	Seg. Social
1.7.2.1.34.02.00	PBT - PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO	110.000,00	Seg. Social
1.7.2.1.34.03.00	PFMC - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	98.000,00	Seg. Social
1.7.2.1.34.04.00	PTMC - PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	135.000,00	Seg. Social
1.7.2.1.34.05.00	PAIF - PROG. ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA	218.000,00	Seg. Social
1.7.2.1.34.06.00	IGDBF - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMILIA	90.000,00	Seg. Social
1.7.2.1.34.07.00	CRAS - PMG	190.000,00	Seg. Social
1.7.2.1.35.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	8.281.000,00	Fiscal
	Educação - FNDE		
1.7.2.1.35.01.00	Transferências do Salário-Educação	5.770.000,00	Fiscal
1.7.2.1.35.02.00	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	10.000,00	Fiscal
1.7.2.1.35.03.00	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2.310.000,00	Fiscal
1.7.2.1.35.04.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	190.000,00	Fiscal
1.7.2.1.35.99.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.000,00	Fiscal
1.7.2.1.36.00.00	Transferência Financeira do Icms - Desoneração - L.C. Nº 87/96	400.000,00	Fiscal
1.7.2.1.99.00.00	Outras Transferências da União	380.000,00	Fiscal
1.7.2.1.99.01.00	Cota Parte Comp. Financ. Esforço Export - CEX	380.000,00	Fiscal
1.7.2.2.00.00.00	Transferências dos Estados	72.765.000,00	Fiscal
1.7.2.2.01.00.00	Participação na Receita dos Estados	72.765.000,00	Fiscal
1.7.2.2.01.01.00	Cota-Parte do ICMS	58.800.000,00	Fiscal
1.7.2.2.01.02.00	Cota-Parte do IPVA	13.100.000,00	Fiscal
1.7.2.2.01.04.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	580.000,00	Fiscal
1.7.2.2.01.13.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	285.000,00	Fiscal
1.7.2.4.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	39.500.000,00	Fiscal
1.7.2.4.01.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de Manut.e Deserv.da Educação Básica e de Valor.dos Profissionais da Educação - FUNDEB	39.500.000,00	Fiscal
1.7.3.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	2.000,00	Fiscal
1.7.3.0.01.00.00	Fundo Social de Solidariedade	1.000,00	Seg. Social
1.7.3.0.02.00.00	PMG - SEBRAE - SP	1.000,00	Fiscal
1.7.5.0.00.00.00	Transferências de Pessoas	400.000,00	Fiscal
1.7.5.0.01.00.00	Fundo Munic. Dir. Criança e Adolescente	400.000,00	Seg. Social
1.7.6.0.00.00.00	Transferências de Convênios	2.558.000,00	Seg. Social
1.7.6.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	261.000,00	Seg. Social
1.7.6.1.01.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	30.000,00	Seg. Social
1.7.6.1.01.01.00	CONVÊNIO - SUS - VIGISUS	30.000,00	Seg. Social
1.7.6.1.03.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	227.000,00	Seg. Social
1.7.6.1.03.01.00	CREAS - FEDERAL	10.000,00	Seg. Social
1.7.6.1.03.02.00	FMAS - GUARATINGUETÁ	2.000,00	Seg. Social
1.7.6.1.03.03.00	FMAS - PRO JOVEM	164.000,00	Seg. Social
1.7.6.1.03.04.00	FMAS - GUARATINGUETÁ PFMC 3	51.000,00	Seg. Social
1.7.6.1.99.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	4.000,00	Seg. Social
1.7.6.1.99.01.00	FMAS - BPC ESCOLA	4.000,00	Seg. Social
1.7.6.2.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e Suas Entidades	2.297.000,00	Fiscal
1.7.6.2.02.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	1.575.000,00	Fiscal
1.7.6.2.02.01.00	MERENDA ESCOLAR	750.000,00	Fiscal
1.7.6.2.02.02.00	TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	700.000,00	Fiscal
1.7.6.2.02.03.00	TRANSPORTE ESC. ENSINO MÉDIO	10.000,00	Fiscal
1.7.6.2.02.04.00	FEHIDRO/Semente do Amanhã	115.000,00	Fiscal
1.7.6.2.99.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	722.000,00	Fiscal
1.7.6.2.99.01.00	CONVENIO PRODUTOR DE AGUA	70.000,00	Fiscal
1.7.6.2.99.02.00	PROGRAMA DE PROTEÇÃO BÁSICA	175.000,00	Seg. Social
1.7.6.2.99.03.00	PROGRAMA DE PROTEÇÃO ESPECIAL	290.000,00	Seg. Social
1.7.6.2.99.04.00	CONVÊNIO PROJETO GURI	2.000,00	Fiscal
1.7.6.2.99.05.00	CONVÊNIO CONTROLE DE GLICEMIA	84.000,00	Seg. Social
1.7.6.2.99.06.00	CONVENIO SEIAA	1.000,00	Fiscal
1.7.6.2.99.07.00	FEHIDRO - Manutenção Drenagem Urbana	100.000,00	Fiscal
1.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	13.842.000,00	Fiscal
1.9.1.0.00.00.00	Multas e Juros de Mora	3.537.000,00	Fiscal
1.9.1.1.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	204.000,00	Fiscal
1.9.1.1.35.00.00	Multa e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	20.000,00	Seg. Social
1.9.1.1.38.00.00	Multas e Juros do Imp.s/ a Propriedade Territ.Urbana - IPTU	126.000,00	Fiscal
1.9.1.1.40.00.00	Multas e Juros do Imp.s/ Serviços - ISS	50.000,00	Fiscal
1.9.1.1.99.00.00	Multa e Juros de Mora de Outros Tributos	8.000,00	Fiscal
1.9.1.1.99.01.00	Multa E Juros de Mora de Outros Tributos	8.000,00	Fiscal
1.9.1.3.00.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	2.612.000,00	Fiscal
1.9.1.3.11.00.00	Multa e Juros da Div.Ativa do Imp.s/Prop.Territ.Urbana - IPTU	1.100.000,00	Fiscal
1.9.1.3.13.00.00	Multa e Juros da Div.Ativa do Imp.s/ Serviços - ISS	300.000,00	Fiscal
1.9.1.3.35.00.00	Multa e Juros da Div.Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	1.000,00	Seg. Social
1.9.1.3.98.00.00	Multa e Juros da Div.Ativa das Contribuições de Melhoria	1.000,00	Fiscal



LEI Nº 4.399, de
19 de novembro de 2012

Fls. 04

1.9.1.3.99.00.00	Multa e Juros da Dívida Ativa de Outros Tributos	1.210.000,00	Fiscal
1.9.1.9.00.00.00	Multas de Outras Origens	721.000,00	Fiscal
1.9.1.9.15.00.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	720.000,00	Fiscal
1.9.1.9.28.00.00	Multas decorrentes da operação do transporte rodoviário de passageiros e cargas	1.000,00	Fiscal
1.9.2.0.00.00.00	Indenização e Restituições	1.572.000,00	Fiscal
1.9.2.2.00.00.00	Restituições	1.572.000,00	Fiscal
1.9.2.2.99.00.00	Outras Restituições	1.572.000,00	Fiscal
1.9.2.2.99.01.00	Restituições	1.572.000,00	Fiscal
1.9.3.0.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	4.756.000,00	Fiscal
1.9.3.1.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	4.753.000,00	Fiscal
1.9.3.1.11.00.00	Receita da Div. Ativa do Imposto s/ a Propr. Territorial Urbana - IPTU	2.950.000,00	Fiscal
1.9.3.1.11.01.00	Receita da Dívida Ativa - IPU	2.900.000,00	Fiscal
1.9.3.1.11.02.00	Receita da Dívida Ativa - ITU	50.000,00	Fiscal
1.9.3.1.12.00.00	Receita da Div. Ativa do Imposto s/ a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	1.000,00	Fiscal
1.9.3.1.13.00.00	Receita da Div. Ativa do Imposto s/ Serviços - ISS	700.000,00	Fiscal
1.9.3.1.35.00.00	Receita da Div. Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	1.000,00	Seg. Social
1.9.3.1.98.00.00	Receita da Div. Ativa das Contribuições de Melhoria	1.000,00	Fiscal
1.9.3.1.99.00.00	Receita da Div. Ativa de Outros Tributos	1.100.000,00	Fiscal
1.9.3.1.99.01.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal	1.100.000,00	Fiscal
1.9.3.2.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária	3.000,00	Fiscal
1.9.3.2.99.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária de Outras Receitas	3.000,00	Fiscal
1.9.3.2.99.01.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Principal	3.000,00	Fiscal
1.9.9.0.00.00.00	Receitas Diversas	3.977.000,00	Fiscal
1.9.9.0.02.00.00	Receita de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais	450.000,00	Fiscal
1.9.9.0.02.02.00	Receita de Onus de Sucumbência	450.000,00	Fiscal
1.9.9.0.99.00.00	Outras Receitas	3.527.000,00	Fiscal
1.9.9.0.99.01.00	Eventuais	3.500.000,00	Fiscal
1.9.9.0.99.02.00	Receitas de Mercados e Feiras	5.000,00	Fiscal
1.9.9.0.99.03.00	Receitas de Cemitérios	20.000,00	Fiscal
1.9.9.0.99.04.00	Receitas do Fundo Municipal de Saúde	1.000,00	Seg. Social
1.9.9.0.99.05.00	Receitas do FUNCOC	1.000,00	Fiscal
2.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	24.616.400,00	
2.1.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	8.000.000,00	Fiscal
2.1.1.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas	8.000.000,00	Fiscal
2.1.1.4.00.00.00	Operações de Crédito Internas - Contratuais	8.000.000,00	Fiscal
2.1.1.4.99.00.00	Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais	8.000.000,00	Fiscal
2.1.1.4.99.01.00	Operação de Crédito para o Projeto SANTA LUZIA	8.000.000,00	Fiscal
2.2.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	3.000.000,00	Fiscal
2.2.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	100.000,00	Fiscal
2.2.1.9.00.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	100.000,00	Fiscal
2.2.2.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	2.900.000,00	Fiscal
2.2.2.9.00.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	2.900.000,00	Fiscal
2.4.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	13.616.400,00	Fiscal
2.4.7.0.00.00.00	Transferências de Convênios	13.616.400,00	Fiscal
2.4.7.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	13.316.400,00	Fiscal
2.4.7.1.99.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	13.316.400,00	Fiscal
2.4.7.1.99.01.00	AGEVAP - Proj. Controle Erosão São Gonçalo	680.000,00	Fiscal
2.4.7.1.99.03.00	Contr/Reforma Unidade de Saúde	600.000,00	Fiscal
2.4.7.1.99.04.00	Convênio UPA/SAMU	2.000.000,00	Fiscal
2.4.7.1.99.05.00	Conv. Saneamento Rural	100.000,00	Fiscal
2.4.7.1.99.06.00	Conv. Central de Monitoramento	600.000,00	Fiscal
2.4.7.1.99.07.00	Convênio Defesa Civil / Min. Integração Nacional	1.000.000,00	Fiscal
2.4.7.1.99.08.00	Conv. Min. Int. Nacional - Canal Corregos e Canais	4.396.400,00	Fiscal
2.4.7.1.99.09.00	AGEVAP - Saneamento Ambiental	120.000,00	Fiscal
2.4.7.1.99.10.00	Convênio FNDE - Pró Infância	1.500.000,00	Fiscal
2.4.7.1.99.11.00	Praça dos Esportes e da Cultura - Min. da CULTURA	2.020.000,00	Fiscal
2.4.7.1.99.12.00	Convênio de Iluminação da Av. dos Expedicionários	300.000,00	Fiscal
2.4.7.2.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de suas Entidades	300.000,00	Fiscal
2.4.7.2.99.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	300.000,00	Fiscal
2.4.7.2.99.01.00	Reforma do Recinto de Exposição	150.000,00	Fiscal
2.4.7.2.99.02.00	Infraestrutura da Cidade	150.000,00	Fiscal
9.0.0.0.00.00.00	Deduções de Receitas	(21.878.000,00)	Fiscal
9.5.0.0.00.00.00	FUNDEB	(21.878.000,00)	Fiscal
9.5.1.0.00.00.00	Receitas Correntes	(21.878.000,00)	Fiscal
9.5.1.7.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	(21.878.000,00)	Fiscal
9.5.1.7.21.00.00	Dedução das Transferências da União	(7.382.000,00)	Fiscal
9.5.1.7.21.01.00	Dedução das Participações das Receitas da União	(7.302.000,00)	Fiscal
9.5.1.7.21.01.02	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - FPM	(7.280.000,00)	Fiscal
9.5.1.7.21.01.05	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - ITR	(22.000,00)	Fiscal
9.5.1.7.21.36.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - ICMS - Desoneração LC 87/96	(80.000,00)	Fiscal
9.5.1.7.22.00.00	Dedução das Transferências dos Estados	(14.496.000,00)	Fiscal
9.5.1.7.22.01.00	Dedução das Participações das Receitas dos Estados	(14.496.000,00)	Fiscal
9.5.1.7.22.01.01	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	(11.760.000,00)	Fiscal
9.5.1.7.22.01.02	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	(2.620.000,00)	Fiscal
9.5.1.7.22.01.04	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - IPI - Exportação	(116.000,00)	Fiscal
Total		253.187.908,00	

19 de novembro de 2012



Art. 4º A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 5º O orçamento de investimento das empresas em que o município diretamente detém a maioria capital social com direito a voto é fixado conforme anexo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CODESG – Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá	R\$ 300.000,00
SAEG – Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá	R\$ 6.200.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS	R\$ 6.500.000,00

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Na hipótese de se tornar necessária a ampliação dos valores correspondentes às transferências financeiras da Prefeitura aos órgãos dotados de autonomia orçamentária e financeira, não decorrente da abertura de créditos adicionais, o Chefe do Executivo editará ato próprio para sua efetivação e indicará os recursos que lhe darão cobertura.

§ 1º Se a ampliação ocorrer no sentido inverso e desde que haja amparo legal, caberá ao titular do órgão de origem dos recursos editar o ato a que se refere o *caput*.

§ 2º No caso de redução do valor previsto para as transferências financeiras, será obrigatória a adoção, pelo órgão ao qual se destinavam, de limitação de empenhos, se essa medida for necessária à manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

§ 3º Na ampliação de transferências financeiras entre entidades da administração indireta aplica-se o princípio estabelecido no *caput* em relação a seus titulares.



GUARATINGUETÁ - SP

Art. 7º O repasse de recursos do Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste.

Art. 8º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- II. Proceder a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação;
- III. Proceder à abertura de créditos suplementares à despesa fixada pela Lei Orçamentária obedecido o limite de 20% (vinte por cento) da despesa, nos termos da legislação vigente;
- IV. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso III os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao pessoal ativos, inativos e pensionistas, encargos previdenciários, dívida pública e precatórios judiciais.

§ 2º As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 9º Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

- I. Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa.
- II. Categoria de programação, a classificação da despesa por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 10 Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessárias ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo único. As modificações de que trata o *caput* serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.

19 de novembro de 2012

Art. 11 Conforme permite expressamente o art. 6º da Portaria nº 163/2001, dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda, as dotações orçamentárias constantes desta Lei estão discriminadas, quanto à sua natureza, por categoria econômica, elementos, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os sub-elementos econômicos serão informados durante a execução orçamentária, obrigatoriamente, no momento em que a despesa for empenhada.

Art. 12 As alterações das metas físicas e dos valores das ações consignadas no plano plurianual e nas leis de diretrizes orçamentárias, poderão ocorrer por intermédio das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e de seus créditos adicionais abertos, inclusive por aqueles autorizados na forma do art. 7º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 13 Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de créditos nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. As modificações dos órgãos responsáveis e dos objetivos de programas e de nomes e abrangência das ações, bem como dos órgãos executores, e as criações de novos programas e ações, serão autorizados por lei.

Parágrafo único. Os projetos de lei que proporem as alterações descritas no “caput” serão submetidos a audiência pública, convocada pelo Poder Legislativo.

Art. 14 As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, apresentam compatibilidade entre a Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, constante do Plano Plurianual – Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica, Anexos I, II e III, da Lei de Diretrizes Orçamentárias os Anexos V e VI, para o exercício de 2013.



Art. 15 Fica alterado o percentual previsto no §1º do inciso II do art. 8º da Lei Municipal nº 4.382 de 26 de junho de 2012, para constar o percentual de no mínimo de 0,30% (zero vírgula trinta por cento).

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezenove dias do mês de novembro de 2012.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO


RUBENS SIQUEIRA DUARTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLVI.